

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – SETEMBRO/2022**

<b>Prazo</b>	<b>Obrigação</b>	<b>Disposição Legal</b>
<b>Até dia 6</b>	Os órgãos públicos devem efetuar o pagamento dos salários do mês anterior aos servidores celetistas.  OBS.: Para os estatutários deve ser verificada a data fixada no respectivo Estatuto.	§ 1º, do artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e Instrução Normativa SRT nº 1/1989.
<b>Até dia 6</b>	Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que admitiram ou demitiram durante o mês anterior, devem enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro Geral de Empregado e Desempregado - CAGED.  OBS.: As informações no CAGED relativas a movimentações de empregados para fins do seguro-desemprego, devem ser prestadas na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação; e na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	§ 1º, do artigo 1º, da Lei nº 4.923/1965, e artigo 5º da Portaria MTE nº 1.129/2014.

**GEPAM, 05 de Setembro de 2022.**

